



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, e dignos pares;

É sabido por todos nós que o trânsito no município de Jaguaré, principalmente na avenida nove de agosto, tem se tornado uma tormenta para todos os usuários da via, é urgente a necessidade de adequações, considerando os recorrentes acidentes que vem acontecendo.

A reorganização do trânsito pode reduzir o número de acidentes, proporcionando uma circulação mais ordenada e segura para motoristas e pedestres. Medidas como sinalização adequada e semáforos em pontos críticos podem salvar vidas.

Alterar o fluxo de trânsito e criar novas rotas pode diminuir os engarrafamentos, especialmente na área central ou em horários de pico. Isso resulta em menos tempo perdido no trânsito e maior eficiência no deslocamento.

Com uma reorganização, é possível criar condições melhores para o transporte público e modos de transporte não motorizados, como bicicletas e pedestres, incentivando um deslocamento mais sustentável.

Um trânsito mais organizado facilita o acesso ao comércio local, pode atrair novos negócios e melhorar a logística urbana, favorecendo o crescimento econômico do município.

Um trânsito melhor organizado significa menos estresse para os moradores, além de promover um ambiente urbano mais agradável e acessível.

A reorganização do trânsito deve fazer parte de um planejamento urbano integrado, considerando o crescimento populacional e as necessidades futuras da cidade, assegurando que o desenvolvimento seja sustentável e ordenado.

Esses pontos fornecem uma base sólida para justificar a necessidade de uma reorganização do trânsito em Jaguaré-ES, focando nos benefícios tanto imediatos quanto de longo prazo para toda a comunidade.

Jaguaré, 01 de julho de 2024

Elizeu Ribeiro de Souza  
Vereador



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº05/2024**

Dispõe sobre a reorganização do trânsito no município de Jaguaré-ES e dá outras providências.

**Art. 1º** Institui o Plano de Reorganização do Trânsito no município de Jaguaré-ES, com o objetivo de melhorar a mobilidade urbana, reduzir congestionamentos, aumentar a segurança viária e promover a sustentabilidade.

**Art. 2º** O Plano de Reorganização do Trânsito compreende as seguintes ações:

- I - Redefinição de rotas e sentidos de vias;
- II- Instalação de semáforos inteligentes;
- III- Criação de zonas de tráfego calmo em áreas residenciais e escolares;
- IV - Promoção de campanhas educativas de trânsito;
- V - Reestruturação dos pontos de ônibus e terminais;
- VI - Fiscalização rigorosa das infrações de trânsito.

**Art. 3º** A redefinição de rotas e sentidos de vias, mencionada no inciso I do Art. 2º, será realizada conforme estudos técnicos prévios elaborados pela Secretaria Competente.

**Art. 4º** A sinalização horizontal e vertical, será revisada e atualizada periodicamente, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 5º** Os semáforos inteligentes, referidos no inciso II do Art. 2º, deverão ser instalados em cruzamentos de grande fluxo de veículos, para otimizar o tempo de espera e reduzir engarrafamentos.

**Art. 6º** As zonas de tráfego calmo, mencionadas no inciso III do Art. 2º, serão delimitadas em áreas com grande circulação de pedestres, especialmente em torno de escolas e hospitais, com a implementação de medidas para reduzir a velocidade dos veículos.

**Art. 7º** As campanhas educativas de trânsito, referidas no inciso IV do Art. 2º, serão promovidas continuamente pela Secretaria Municipal Competente, em parceria com escolas, empresas e organizações da sociedade civil.

**Art. 8º** A reestruturação dos pontos de ônibus e terminais, conforme o inciso V do Art. 2º, visa melhorar as condições de espera e embarque dos usuários do transporte coletivo, garantindo acessibilidade e segurança.



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”**

Art. 9º A fiscalização das infrações de trânsito, de que trata o inciso VI do Art. 2º, será intensificada mediante a utilização de tecnologias e outros meios disponíveis.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaguaré, 01 de julho de 2024

Elizeu Ribeiro de Souza  
Vereador